

SCUBASUL CURSOS DE MERGULHO

CNPJ: 00.721.756/0001-20

Telefone: 41-32320198 - 41-999814733

E-mail:scubasul@scubasul.com.br

Dispensa Eletrônica 90001/2025

Departamento da Polícia Federal

RECORRENTE: SCUBASUL Comércio de Equipamentos Náuticos Ltda

Curitiba, 14/02/2025

Assunto: Recurso Administrativo - Inabilitação por Falta de Certidão de Falência

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A SCUBASUL Comércio de Equipamento Náuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.756/0001-20, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão de inabilitação no processo de dispensa de licitação referente ao processo nº **Dispensa Eletrônica : UASG 200364 - Nº 90001/2025 (Lei 14.133/2021)**, pela suposta ausência da Certidão de Falência, conforme estabelecido no edital.

1. DOS FATOS

No momento da apresentação da documentação para habilitação, a Recorrente anexou todos os documentos exigidos no edital. Contudo, foi informada da inabilitação, uma vez que, segundo a decisão do Pregoeiro, a Certidão de Falência não teria sido apresentada, apesar de o referido documento estar devidamente registrado e disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme pode ser verificado pelo próprio sistema.

2. DO DIREITO

O Sistema SICAF é plataforma oficial e reconhecida para a apresentação de documentos de habilitação, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, e no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais de licitações. Portanto, a exigência de apresentação física de documentos que já estão registrados e atualizados no SICAF não pode ser considerada como motivo para inabilitação, uma vez que o próprio sistema assegura a autenticidade e a regularidade dos documentos.

Abaixo print do SICAF

Demonstração Contábil Arquivo Comprobatório

Certidão de Falência / Recuperação

Informar Certidão

Código de Controle da Certidão
78131C6B

Data de Validade
12/04/2025

Arquivo Comprobatório

3. DA DILIGÊNCIA POSSÍVEL

Cumpre ressaltar que, diante da alegada ausência da certidão de falência, o Pregoeiro poderia ter utilizado o mecanismo de diligência previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, que permite a busca e a verificação de documentos junto aos sistemas oficiais de registro, como o SICAF. A diligência poderia ter sido solicitada para certificar a regularidade da documentação, evitando, assim, a inabilitação da Recorrente sem antes fazer uma conferência adicional, o que é uma prática recomendada nos casos em que há dúvida sobre a documentação apresentada.

4. DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência de tribunais superiores tem reiteradamente reconhecido a validade dos documentos registrados no SICAF, destacando que a não apresentação física no momento da entrega das propostas não deve ser considerada como impeditivo, desde que o documento esteja devidamente registrado e atualizado no sistema. Assim, a diligência poderia ter sido feita para verificar se a certidão de falência constava corretamente no SICAF, o que teria resolvido a questão sem a necessidade de inabilitação.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, considerando que a certidão de falência foi corretamente registrada no SICAF, conforme comprova a documentação anexa (print do SICAF com a certidão de falência). Requer-se também que seja verificada a possibilidade de a Administração realizar diligência para a devida regularização da habilitação da Recorrente.

Caso não seja acolhido o presente recurso, a Recorrente solicita que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Faini de Paiva Baracho

Diretor

Anexos:



1. Print do
2. CN Falencia

SICAF com a certidão de falência.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SCUBASUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA

CNPJ.00.721.756/0001-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025 .

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado**

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2025.02.12
17:00:20 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 78131C6B ***



Re: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

De Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Data Sex, 2025-02-14 18:40

Para PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

2 anexos (382 KB)

SCUBASUL_CURSOS_DE_MERGULHO[1] Recurso.docx.pdf; CN1_00851830 (1).pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

SCUBASUL CURSOS DE MERGULHO

CNPJ: 00.721.756/0001-20

Telefone: 41-32320198 - 41-999814733

E-mail:scubasul@scubasul.com.br

Dispensa Eletrônica 90001/2025

Departamento da Polícia Federal

RECORRENTE: SCUBASUL Comércio de Equipamentos Náuticos Ltda

Curitiba, 14/02/2025

Assunto: Recurso Administrativo - Inabilitação por Falta de Certidão de Falência

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A SCUBASUL Comércio de Equipamento Náuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.756/0001-20, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão de inabilitação no processo de dispensa de licitação referente ao processo nº **Dispensa Eletrônica : UASG 200364 - Nº 90001/2025 (Lei 14.133/2021)**, pela suposta ausência da Certidão de Falência, conforme estabelecido no edital.

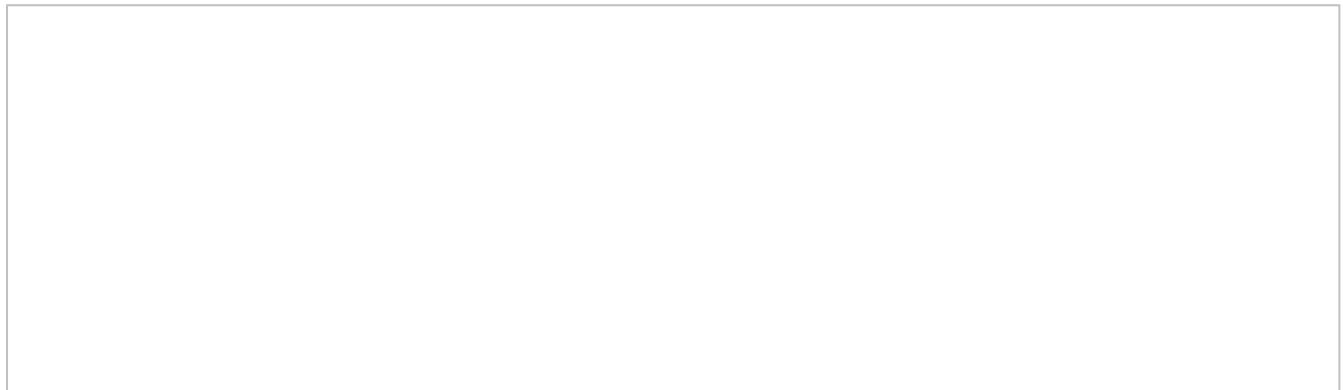
1. DOS FATOS

No momento da apresentação da documentação para habilitação, a Recorrente anexou todos os documentos exigidos no edital. Contudo, foi informada da inabilitação, uma vez que, segundo a decisão do Pregoeiro, a Certidão de Falência não teria sido apresentada, apesar de o referido documento estar devidamente registrado e disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme pode ser verificado pelo próprio sistema.

2. DO DIREITO

O Sistema SICAF é plataforma oficial e reconhecida para a apresentação de documentos de habilitação, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, e no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais de licitações. Portanto, a exigência de apresentação física de documentos que já estão registrados e atualizados no SICAF não pode ser considerada como motivo para inabilitação, uma vez que o próprio sistema assegura a autenticidade e a regularidade dos documentos.

Abaixo print do SICAF



3. DA DILIGÊNCIA POSSÍVEL

Cumpre ressaltar que, diante da alegada ausência da certidão de falência, o Pregoeiro poderia ter utilizado o mecanismo de diligência previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, que permite a busca e a verificação de documentos junto aos sistemas oficiais de registro, como o SICAF. A diligência poderia ter sido solicitada para certificar a regularidade da documentação, evitando, assim, a inabilitação da Recorrente sem antes fazer uma conferência adicional, o que é uma prática recomendada nos casos em que há dúvida sobre a documentação apresentada.

4. DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência de tribunais superiores tem reiteradamente reconhecido a validade dos documentos registrados no SICAF, destacando que a não apresentação física no momento da entrega das propostas não deve ser considerada como impeditivo, desde que o documento esteja devidamente registrado e atualizado no sistema. Assim, a diligência poderia ter sido feita para verificar se a certidão de falência constava corretamente no SICAF, o que teria resolvido a questão sem a necessidade de inabilitação.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, considerando que a certidão de falência foi corretamente registrada no SICAF, conforme comprova a documentação anexa (print do SICAF com a certidão de falência). Requer-se também que seja verificada a possibilidade de a Administração realizar diligência para a devida regularização da habilitação da Recorrente.

Caso não seja acolhido o presente recurso, a Recorrente solicita que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Faini de Paiva Baracho



Diretor

Anexos:

1. Print do SICAF com a certidão de falência.
2. CN Falencia

SCUBASUL CURSOS DE MERGULHO

CNPJ: 00.721.756/0001-20

Telefone: 41-32320198 - 41-999814733

[E-mail:scubasul@scubasul.com.br](mailto:scubasul@scubasul.com.br)

Dispensa Eletrônica 90001/2025

Departamento da Polícia Federal

RECORRENTE: SCUBASUL Comércio de Equipamentos Náuticos Ltda

Curitiba, 14/02/2025

Assunto: Recurso Administrativo - Inabilitação por Falta de Certidão de Falência

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A SCUBASUL Comércio de Equipamento Náuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.756/0001-20, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão de inabilitação no processo de dispensa de licitação referente ao processo nº **Dispensa Eletrônica : UASG 200364 - Nº 90001/2025 (Lei 14.133/2021)**, pela suposta ausência da Certidão de Falência, conforme estabelecido no edital.

1. DOS FATOS

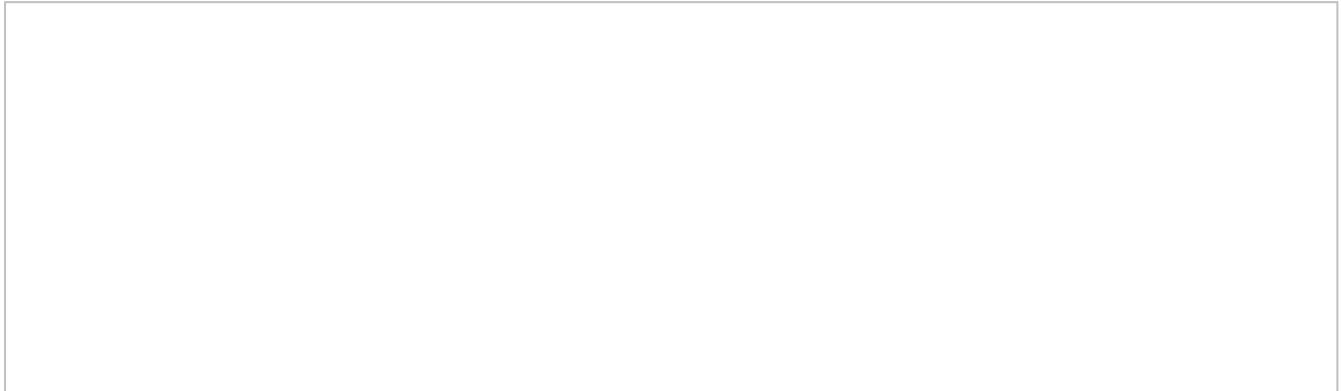
No momento da apresentação da documentação para habilitação, a Recorrente anexou todos os documentos exigidos no edital. Contudo, foi informada da inabilitação, uma vez que, segundo a decisão do Pregoeiro, a Certidão de Falência não teria sido apresentada, apesar de o referido documento estar devidamente registrado e disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme pode ser verificado pelo próprio sistema.

2. DO DIREITO

O Sistema SICAF é plataforma oficial e reconhecida para a apresentação de documentos de habilitação, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, e no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais de licitações. Portanto, a exigência de

apresentação física de documentos que já estão registrados e atualizados no SICAF não pode ser considerada como motivo para inabilitação, uma vez que o próprio sistema assegura a autenticidade e a regularidade dos documentos.

Abaixo print do SICAF



3. DA DILIGÊNCIA POSSÍVEL

Cumpre ressaltar que, diante da alegada ausência da certidão de falência, o Pregoeiro poderia ter utilizado o mecanismo de diligência previsto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, que permite a busca e a verificação de documentos junto aos sistemas oficiais de registro, como o SICAF. A diligência poderia ter sido solicitada para certificar a regularidade da documentação, evitando, assim, a inabilitação da Recorrente sem antes fazer uma conferência adicional, o que é uma prática recomendada nos casos em que há dúvida sobre a documentação apresentada.

4. DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência de tribunais superiores tem reiteradamente reconhecido a validade dos documentos registrados no SICAF, destacando que a não apresentação física no momento da entrega das propostas não deve ser considerada como impeditivo, desde que o documento esteja devidamente registrado e atualizado no sistema. Assim, a diligência poderia ter sido feita para verificar se a certidão de falência constava corretamente no SICAF, o que teria resolvido a questão sem a necessidade de inabilitação.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, considerando que a certidão de falência foi corretamente registrada no SICAF, conforme comprova a documentação anexa (print do SICAF com a certidão de falência). Requer-se também que seja verificada a possibilidade de a Administração realizar diligência para a devida regularização da habilitação da Recorrente.

Caso não seja acolhido o presente recurso, a Recorrente solicita que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Faini de Paiva Baracho

Diretor

Anexos:

1. Print do SICAF com a certidão de falência.
2. CN Falencia

Em sex., 14 de fev. de 2025 às 13:46, PR/SR - Comissão Permanente Licitações

<cpl.selog.srpr@pf.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Como a Lei de Licitações é omissa nesse sentido (quanto aos prazos de recurso para dispensa eletrônico), recomendo que se utilizem dos prazos para recursos administrativos constantes na Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784/99).

Att

Ádamo Louzada

De: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 11:35

Para: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Assunto: Fwd: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia Sr. Adamo, conforme orientado, já colocamos o documento Certidão de Falência no Sicaf.

Por gentileza, as informações abaixo procedem?

“O prazo para apresentar um recurso contra uma decisão de dispensa de licitação é de três dias úteis. Este prazo é contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da decisão.

O recurso deve ser apresentado à autoridade que proferiu a decisão. Esta autoridade pode reconsiderar o ato ou a decisão no mesmo prazo, ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

O prazo para contrarrazões é igual ao prazo para recurso, ou seja, três dias úteis. Este prazo é contado a partir da data em que a outra parte foi intimada sobre a interposição do recurso.”

Grato Roberto Baracho

----- Forwarded message -----

De: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Date: qua., 12 de fev. de 2025 às 12:00

Subject: Re: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

To: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Bom dia Sr Adano.

Temos a intenção de proceder com recurso administrativo frente a inabilitação da Scubasul, e procederemos com a apresentação do recurso dentro dos prazos legais em até 48hs.

Ficamos à disposição.

Roberto Baracho

41 - 3232 0198 Fixo e WhatsApp

Nosso Horário: 2ª a 6ª feira das 09:30h às 19:00h / Sábados das 10:00h às 12:00hs

**Rua Inácio Lustosa, 1098 - São Francisco - Curitiba-PR - Fone/Fax: (41) 3232-0198
www.scubasul.com.br - scubasul@scubasul.com.br**

Em seg., 10 de fev. de 2025 às 12:22, PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que convoquei novamente anexo no sistema, para apresentação de proposta ajustada, vez que o item 2 seguiu acima do valor de referência.

Favor verificar, a convocação está aberta até às 13h30 da data de hoje.

Sigo a disposição.

Att
Ádamo Louzada
Agente de Contratação

De: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 15:55

Para: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Assunto: RE: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

Boa tarde,

Informo que não recebemos qualquer anexo via sistema.

Informei no chat que convocarei V Empresa novamente, no próximo dia útil, caso não seja possível o envio na data de hoje.

Att
ÁDAMO LOUZADA
Agente de Contratação
41 99539-9148

De: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 15:55

Para: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Assunto: Fwd: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde Sr Adamo.

Colocamos no sistema nossa proposta. Por gentileza favor verificar se existe alguma pendência.

Grato Roberto Baracho

----- Forwarded message -----

De: **Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>**

Date: sex., 7 de fev. de 2025 às 14:51

Subject: Re: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

To: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Boa tarde Sr Adamo.

Estamos enviando via email a proposta ganha.

Gentilmente solicitamos prorrogar o encaminhamento via sistema.

Grato Gilnei Equipe Scubasul.

Em sex., 7 de fev. de 2025 às 14:19, PR/SR - Comissão Permanente Licitações

<cpl.selog.srpr@pf.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Informo que convoquei proposta de V. Empresa, via sistema, ref. Dispensa Eletrônica 90001/2025-SR/PF/PR (UG 200364).

Prazo até às 16h17min da data de hoje.

Sigo a disposição.

Att

ÁDAMO LOUZADA
Agente de Contratação
41 99539-9148

De: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 16:29

Para: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Cc: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Assunto: RE: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho

Boa tarde,

Beatriz está em férias.

Ciente.

Fizeram o cadastramento da proposta na Dispensa Eletrônica n. 90001/2025-SR/PF/PR?
(UG 200364)

Caso não tenham cadastrado proposta, informo que o cadastramento será possível até a data de amanhã, às 08h00.

Para cadastramento, segue o passo a passo, e o link de um vídeo do YouTube que pode ajudar:

Passo 1: Acesso ao Comprasnet

1. Acesse o site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. No menu superior, clique em “Acesso ao Sistema” e selecione “Fornecedores”.
3. Faça login com o usuário e senha cadastrados.

Passo 2: Localizar a Dispensa Eletrônica

4. No painel do fornecedor, vá até “Dispensa Eletrônica” e clique em “Acompanhar/Participar”.
5. Na tela seguinte, localize a oportunidade desejada pesquisando pelo número do UASG (Unidade Compradora 200364) ou pelo número da Dispensa (n. 90001/2025).
6. Clique sobre a dispensa para acessar os detalhes.

Passo 3: Cadastro da Proposta

7. Leia atentamente as condições e exigências do edital da dispensa.
8. Clique em “Incluir Proposta” para iniciar o cadastro.
9. Informe os seguintes dados:
 - Valor unitário e total da proposta
 - Prazo de entrega
 - Marca e modelo (se aplicável)
 - Observações adicionais (caso necessário)
10. Confirme os dados e clique em “Salvar”.

Passo 4: Envio e Acompanhamento

11. Após salvar a proposta, revise todas as informações.
12. Clique em “Enviar” para registrar oficialmente a participação na dispensa eletrônica.
13. Para acompanhar o andamento, volte à área de “Acompanhar/Participar” e consulte o status da proposta.

Dicas Importantes

- Certifique-se de que sua empresa está habilitada para participar da dispensa.
- Verifique prazos e exigências para evitar desclassificação.
- Fique atento às mensagens enviadas pelo órgão comprador dentro do sistema.

A Empresa deverá estar logada durante a abertura da sessão, prevista para o dia 07/02/2025, às 14h00, quando as melhores propostas serão convocadas para apresentação de documentos.

Link YouTube: <https://youtu.be/X5MvQZc107Y?si=SSefc9GDIQP46xNB>

Sigo a disposição.

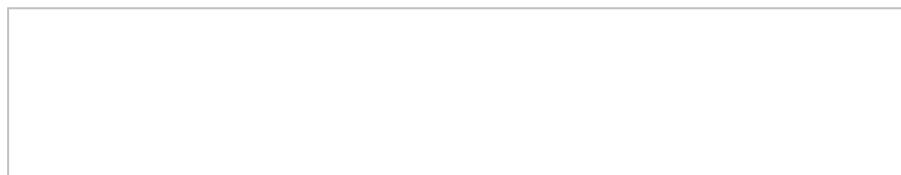
Att
Ádamo Louzada
CPL

De: Scubasul Cursos de Mergulho <scubasul@scubasul.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 15:46

Para: PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>

Assunto: Re: Dispensa Eletrônica - Manutenção de Equipamentos de Mergulho



Boa tarde Sra Beatriz.

Realizamos o cadastro no Sicaf (documento em anexo)

Ficamos à disposição.

Equipe Scubasul.

41 - 3232 0198 Fixo e WhatsApp

Nosso Horário: 2^a a 6^a feira das 09:30h às 19:00h / Sábados das 10:00h às 12:00hs

**Rua Inácio Lustosa, 1098 - São Francisco - Curitiba-PR -
Fone/Fax: (41) 3232-0198**

www.scubasul.com.br - scubasul@scubasul.com.br

Em ter., 28 de jan. de 2025 às 15:55, PR/SR - Comissão Permanente Licitações

<cpl.selog.srpr@pf.gov.br> escreveu:

Boa Tarde Roberto,

A SCUBASUL apresentou orçamento ao APF Vivone para a manutenção dos equipamentos de mergulho e por isso estou fazendo este contato para convidá-los a participar da disputa eletrônica que foi recadastrada.

Enquanto órgão público federal, esta Polícia Federal precisa obrigatoriamente tentar efetivar a contratação a partir de Dispensa Eletrônica, na forma da legislação vigente.

Sua empresa, que informou ter interesse na contratação, pode se assim desejar, apresentar os mesmos valores que já apresentou na fase de orçamentação, registrando a proposta no Portal de Compras até o dia 07/02/2025 às 07:59h.

E, em havendo interesse, se tiver cadastrado a proposta conforme o prazo indicado acima, poderá efetuar lances no dia 07/02/2025, das 08 às 14h.

Em havendo mais de um interessado que tenha cadastrado proposta o sistema, no dia 07/02/2025, irá mostrar o menor valor que está vencendo a contratação e sua empresa poderá dar lances menores para cobrir a oferta caso tenha interesse.

Vi que sua empresa já ainda não tem o cadastro no SICAF, sendo necessário para a participação realizar o cadastro no SICAF e no Compras.gov.br para que possa acessar a compra e enviar a sua proposta.

Os cadastros permitem a participação em contratações de todo o Governo Federal e de órgãos estaduais e municipais que também utilizem a ferramenta.

É realizado on line e de forma gratuita. Na página do Portal de Compras, há página específica para o Fornecedor, com instruções e passo a passo:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>

A Dispensa Eletrônica que foi cadastrada é a nº 90001/2024 desta Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (UASG nº 200364), e ficará disponível para cadastramento de proposta até o dia 07/02/2025.

Assim, convidamos sua empresa a participar e nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN
Agente de Contratação
Polícia Federal em Curitiba/PR
41 99229 4472